

de 1995, RESOLVE nomear CARLOS ROBERTO MARTINS para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador-1, símbolo CC-1, com lotação junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a partir de 1º de março de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO
MARTINS
Prefeito de Goiânia, em Exercício

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 581, DE 17 DE MARÇO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Complementares nºs 015/92, 031/94 e 052/96 e Decretos nºs 1569/95 e 2990/95, bem como o contido no processo nº 1.088.954-5/97, de interesse de JOÃO RIBEIRO DE ELIAS e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado **"RESIDENCIAL SOLAR BOUGAINVILLE"**, de propriedade de Raquel Soares de Farias e Outros, com área total de 473.969,87m² (quatrocentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e nove vírgula oitenta e sete metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, situado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia e inserido na zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

Especificação	Nº de Unidades	Área em M²	%
Áreas Residenciais	797	208.077,36	43,901
Sistema Viário	-	141.635,73	29,883
Áreas Institucionais	08	38.024,57	8,023
Áreas Verdes	03	38.024,57	8,023
Total de Áreas Públicas	11	71.095,53	15,000
Área Total do parcelamento	-	473.969,87	100,00

Art. 3º - as Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-1= PRAÇA= 3.002,38m²
Frente= Rua SB-04
Fundo= Rua SB-02
Lado direito= Rua SB-03
Lado esquerdo= Rua SB-05

APM-2= ESCOLA DE 1º GRAU= 5.001,91m²
Frente= Rua SB-04
Fundo= APM-03
Lado direito= Rua SB-03
Lado esquerdo= Rua SB-05

APM-3= SAÚDE= 5.001,81m²
Frente= Rua SB-05
Fundo= Rua SB-03
Lado direito= APM-02
Lado esquerdo= APM-04 e APM-05

APM-4= CRECHE= 3.501,84m²
Frente= Rua SB-14
Fundo= APM-03
Lado direito= APM-05
Lado esquerdo= Rua SB-05

APM-5= ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - INSTITUCIONAL= 3.023,22m²
Frente= Rua SB-14
Fundo= APM-03
Lado direito= Rua SB-03
Lado esquerdo= APM-04

APM-6= APOIO AO IDOSO= 6.494,34m²
Frente= Rua SB-10
Fundo= Rua SB-08
Lado direito= Rua SB-07
Lado esquerdo= APM-07

APM-7= ESCOLA DE 1º GRAU= 5.001,10m²
Frente= Rua SB-09
Fundo= Rua APM-06
Lado direito= Rua SB-10
Lado esquerdo= Rua SB-08

APM-8= ESCOLA DE 1º GRAU= 5.000,05m²
Frente= Rua SB-13
Fundo= APM-09
Lado direito= Rua SB-22
Lado esquerdo= Rua SB-24

APM-9= ESCOLA DE 2º GRAU= 5.000,30m²
Frente= Rua SB-24
Fundo= Rua SB-22
Lado direito= APM-08
Lado esquerdo= Rua SB-17

APM-10= PARQUE MUNICIPAL- PARQUE ESPORTIVO-ZPA-IV= 22.546,38m²
Frente= Rua SB-15 e Rua SB-13
Fundo= Zona de Proteção Ambiental I-ZPA-I
Lado direito= José Ribeiro da Silva
Lado esquerdo= Rua SB-22

APM-11= PARQUE MUNICIPAL-ZPA-IV= 7.522,20m²
Frente= Rua SB-25
Fundo= Zona de Proteção Ambiental I
Lado direito= Maria Carolina de Oliveira
Lado esquerdo= Av. Eli Alves Fortes

Art. 4º - De acordo com o artigo 31 do Decreto 1569/95, o proprietário deverá implantar, no prazo máximo de 02 anos, o sistema público de abastecimento de água e a rede de energia elétrica, bem como os serviços de arruamento, demar-

cação de quadras, lotes e equipamento comunitários, obras de cascalhamento das vias e escoamento de águas pluviais conforme o projeto apresentado e aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, constante dos autos, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 562.224,82 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), adjudicados ao patrimônio desta Prefeitura, constituindo bem dominal do Município, conforme Escritura Pública de Caução lavrada no Cartório do 7º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 885, fls. 31.

Art. 5º - Para a Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), deverão ser atendidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

I - Admitem-se, na Zona Especial de Interesse Social III (ZEIS-III), os seguintes usos do solo:

Usos conformes:

a) habitação unifamiliar;
b) habitação germinada;
c) habitação seriada;
d) Comércio Varejista de micro e pequeno portes, de Bairro, de médio porte e geral, Grupos A e B, de grande porte somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

e) Comércio Atacadista, Grupos A e B, de pequeno porte somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

f) Prestação de Serviço Local, de micro e pequeno portes e Bairro, de médio porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras;

g) Indústria Inofensiva de micro porte, somente junto à Rede Viária Básica e Vias Coletoras.

II - Índices Urbanísticos:

a) Permeabilidade, mínimos em percentuais (%):

Habitação - 30;

Demais usos - 15.

b) Aproveitamento:

Uma (1) vez a área do lote.

c) Ocupação, máximos em percentuais (%):

* Subtérreo (respeitados os índices de permeabilidade e o afastamento frontal):
Habitação - 70;

Demais usos - 85.

* Térreo:

50% do lote;

Demais pavimentos:

50% do lote.

III - Afastamentos:

a) Frontal:

Subtérreo:

5 metros;

Pavimentos:

5 metros.

b) Lateral, qualquer pavimento:

2 metros (soma de 4 metros);

c) Fundo, qualquer pavimento:

2 metros;

OBS.: As edificações destinadas a

Habitação poderão ter seus afastamentos laterais suprimidos, desde que a somatória de seus pés-direitos não ultrapasse a 6,00m (seis metros).

IV - Fração ideal de área:

a) Para habitação geminada, 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

b) Para habitação seriada, 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados);

c) Para comércio, prestação de serviços e indústrias, 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

V - A Rede Viária Básica e a Via Coletora, serão objeto de regulamentação posterior.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMP, datado de 19 de janeiro de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 1999.

MARCELO AUGUSTO SAMPAIO
MARTINS

Prefeito de Goiânia, em Exercício

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário de Governo Municipal

DESPACHOS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 1.372.064-9/99, em que Secretaria Municipal de Planejamento solicita dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 126/99 - À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o artigo 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de R\$ 7.908,12 (sete mil, novecentos e oito reais e doze centavos), para pagamento à XEROX DO BRASIL LTDA, referentes à aquisição de materiais de consumo, pela Secretaria Municipal de Planejamento, durante o 1º trimestre de 1999.

Encaminhe-se àquela Secretaria, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de março de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GOIÂNIA-GO.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº: 1389221/99

Interessado(s): Departamento de Rede Básica

Assunto: Compra de Leite

Despacho nº 011/99 - O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve, de acordo com o disposto Artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, Inciso II, autorizar a referida compra de leite PKU 2 de 500 ml da Empresa Support Produtos Nutricionais Ltda., no valor de R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Tal fato se dá em decorrência da referida empresa ser importadora exclusiva do aludido medicamento (leite) portanto enquadrar-se perfeitamente no Artigo em epígrafe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 1999.

ELIAS RASSI NETO
Secretário

EXTRATOS

GOVERNO DA CIDADE DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/99

1. DATA: 05/02/99

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC.

3. OBJETO: É a articulação de recursos humanos, através de uma ação conjunta entre a EDUCAÇÃO e o CNEC, para atendimento de menores carentes no Ensino fundamental.

4. PRAZO: 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.

5. PROCESSO Nº 132.392-58/98

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/99

1. DATA: 05/02/99

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GOIÂNIA - APAE/NÚCLEO EDUCACIONAL PROFESSOR ANÍSIO TEIXEIRA.

3. OBJETO: É a articulação de recursos humanos, através de uma ação conjunta entre a EDUCAÇÃO e o NÚCLEO EDUCACIONAL/APAE, para atendimento de menores excepcionais carentes no Ensino Especial.

4. PRAZO: 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.

5. PROCESSO Nº 133.732-05/98

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 008/99

1. DATA: 05/02/99

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o CENTRO PROMOCIONAL TODOS OS SANTOS DO BAIRRO CAPUAVA.

3. OBJETO: É a articulação de recursos humanos, através de uma ação conjunta entre a EDUCAÇÃO e o CENTRO PROMOCIONAL, para atendimento de menores carentes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

4. PRAZO: 1º de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2000.

5. PROCESSO Nº 131.499-25/98

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 015/99

1. DATA: 26/02/99

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE ESPÍRITA RAIÃO DE LUZ.

3. OBJETO: Prestar atendimento a 55 (cinquenta e cinco) crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade, em regime de semi-internato 8 (oito) horas, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

4. VALOR: R\$ 10.220,70 (dez mil, duzentos e vinte reais e setenta centavos).

5. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 8.069/90, 9.394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução nº. 001/99-SME.

6. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999.

7. PROCESSO: 13600333/99

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 017/99

1. DATA: 11/03/99

2. CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a CRECHE EVANGÉLICA ABRIGO I.

3. OBJETO: Prestar atendimento a 60 (sessenta) crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade, em regime de semi-internato 8 (oito) horas, visando ao atendimento integral de suas necessidades em educação, alimentação, saúde, lazer, recreação e segurança, direitos assegurados para o pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania.

4. VALOR: R\$ 11.304,00 (onze mil, trezentos e quatro reais).

5. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n. 8.069/90, 9.394/96, Lei Orgânica do Município de Goiânia e da Resolução n. 001/99-SME.

6. PRAZO: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1999.

7. PROCESSO: 13628921/99